



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.201, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Torna obrigatória a criação de Área de Parada para Embarque e Desembarque de Alunos, em vias públicas, em frente aos estabelecimentos de ensino, de qualquer nível, públicos e particulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no Município de Ituiutaba, a criação de Áreas de Parada para Embarque e Desembarque de Alunos, em vias públicas em frente aos estabelecimentos de ensino, de qualquer nível, públicos e particulares.

Art. 2º As Áreas de Parada para Embarque e Desembarque de Alunos serão implantadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

§ 1º As Áreas de Parada para Embarque e Desembarque de Alunos serão demarcadas por meio de sinalização horizontal e vertical de trânsito adequadas, tecnicamente recomendável.

§ 2º À critério do Departamento Municipal de Trânsito, e mediante autorização específica, as diretorias dos estabelecimentos de ensino poderão utilizar cones de sinalização nas Áreas de Parada para Embarque e Desembarque de seus Alunos, que apresentem movimento de veículos que justifique sua adoção.

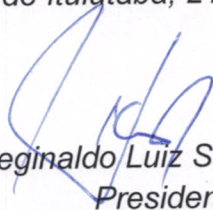
Art. 3º Fica proibido o estacionamento de veículos durante o período de 01 (uma) hora antes e 01 (uma hora) depois do horário de funcionamento da instituição escolar.

Art. 4º Caberá ao Município, por meio de decreto, baixar as demais normas regulamentadoras visando ao cumprimento desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de junho de 2013.


Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente